

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPIPOCA, A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, A CÂMARA  
DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPIPOCA E  
O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO CEARÁ, PARA OS FINS  
QUE NELE SE INDICAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº 07.623.077/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Articulação, Exmº. Srº. HAILTON TEIXEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, secretário, portador do CPF nº 841.847.103-44, ID: 25044353625 doravante designada abreviadamente **PREFEITURA**, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.453.523/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Dr. RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES, brasileiro, casado, advogado, doravante designada abreviadamente **JUCEC**, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.218.755/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ EDNARDO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, doravante designada abreviadamente **CDL-ITAPIPOCA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, brasileira, casada, contadora, doravante designado abreviadamente **CRCCE**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão de intermediação do **CRCCE**, em especial através de sua DELEGACIA DE ITAPIPOCA, o presente Convênio tem por objeto implementar a desconcentração dos serviços da **JUCEC**, na conformidade do disposto nos artigos 7º e 9º, §2º, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994; artigos 6º e 8º, §2º, do Decreto nº 1.800, de 30/01/1996; e Instrução Normativa nº 71, de 28/12/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC, no Município de Itapipoca/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços objeto deste convênio serão executados por servidor da **PREFEITURA**, por esta cedido à **JUCEC**, que tenha comprovadas noções de Direito Comercial e conhecimento

das rotinas de registros públicos de empresas mercantis e atividades afins, devendo ser submetido a treinamento na sede da JUCEC, em Fortaleza-CE.

**Parágrafo Único** - A **PREFEITURA** não terá qualquer ingerência na prestação e na execução dos serviços, os quais obedecerão às normas emanadas da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/1996, da Instrução Normativa nº 71, do DNRC e das leis esparsas que tratam ou que venham a tratar da matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A cessão do servidor municipal, referida na cláusula segunda, é feito por tempo indeterminado, levando-se em conta a continuidade dos serviços a serem prestados à comunidade do Município de Itapipoca e Municípios vizinhos.

**Parágrafo Primeiro** – A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, substituir o servidor cedido por outro que preencha os requisitos de conhecimentos exigidos, mediante avaliação a ser procedida pela JUCEC.

**Parágrafo Segundo** – Se o servidor cedido não for substituído ou se o substituto não vier a ser aprovado pela JUCEC, esta poderá encerrar as atividades do escritório, salvo se dispuser, na ocasião, de servidor próprio em condições de assumir a chefia do escritório.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A **JUCEC** poderá, a qualquer tempo, pedir à **PREFEITURA** a substituição do servidor cedido, desde que este não esteja, a seu critério, desempenhando incompatível com a função pública.

**Parágrafo Único** – A substituição deverá ser implementada no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados da efetiva notificação da **PREFEITURA** pela **JUCEC**.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Compete ao servidor cedido executar os seguintes serviços:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Proferir decisões singulares relativas a empresários;
- c) Autenticar instrumentos de escrituração de empresários, sociedades empresariais e dos agentes auxiliares do comércio.



### CLÁUSULA SEXTA

A **PREFEITURA** arcará exclusivamente com todos os ônus de cessão do servidor mencionado na cláusula segunda, inclusive com o pagamento da remuneração a ele devida e demais obrigações pecuniárias decorrentes da relação de trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O escritório da **JUCEC**, para prestação dos serviços desconcentrados, funcionará em local cedido gratuitamente pelo **CDL-ITAPIPOCA**, localizado em sua sede própria, sito à Rua José Romero, 428 – Bairro Estação, no Município de Itapipoca/CE.

### CLÁUSULA OITAVA

A **JUCEC**, sempre que solicitada, fornecerá à **PREFEITURA**, através de meios magnéticos gerados por processamento eletrônico de dados, informações sobre abertura e cancelamento de registros empresários e sociedades empresarias no âmbito do Município de Itapipoca-CE.

### CLÁUSULA NONA

E por terem assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE com o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste.

Itapipoca(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE**

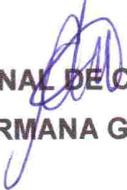
**HAILTON TEIXEIRA NASCIMENTO**

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**

**RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES**

  
**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPIPOCA**

**JOSÉ EDUARDO DE SOUSA**

  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**

**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**



  
Micheline R. de Oliveira  
Advogada nº. 12.541  
Assessora Jurídica CRC-CE